

REGULAMENTO DO
BLUE AVENUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 52.980.472/0001-51

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:
Indeterminado

Classes:
Classe Única

Término | Exercício Social:
**Duração de 12 meses,
encerrando no último Dia Útil
do mês de junho de cada ano**

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor

Administrador

LEGATUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS
LTDA.
Ato Declaratório CVM nº 13.939, de 24 de outubro
de 2014.
CNPJ/ME: 20.445.967/0001-94
GIIN: BIJCWQ.99999.SL.076

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8
de janeiro de 2016.
CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88
GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia

Distribuição

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8
de janeiro de 2016.
CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8
de janeiro de 2016.
CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

1. DO FUNDO



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

1. O BLUE AVENUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").
2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
- 4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e legatusasset.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
1. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.



4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://legatusasset.com.br/regulatorios/>.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:

5. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
6. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
7. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
8. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição da Administradora e a Gestora:

9. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.
10. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 10.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.
- 10.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 9, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 10.3. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo.
- 10.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 10.5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora, a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.



10.6. Adicionalmente, em caso de destituição do Gestor de suas respectivas funções com ou sem remuneração, mediante deliberação da Assembleia Geral, aplica-se o seguinte:

(i) Entende-se para fins desse Regulamento como hipótese de justa causa, a comprovação de que: (a) a Gestora atuou com negligência, dolo e/ou má fé, ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestora, conforme comprovado em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recursos; (b) a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (c) a Gestora tenha comprovadamente descumprido suas respectivas obrigações listadas no contrato de gestão de carteira do Fundo, neste regulamento e na legislação aplicável, e, uma vez notificado pela Administradora, não o tenha sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

(ii) Na hipótese de destituição com justa causa, o Gestor fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Taxa de Gestão e Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa.

(iii) Na hipótese de destituição sem justa causa, o Gestor fará jus:

a) ao recebimento integral do que lhe for devido da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição;

b) à Taxa de Performance acumulada (mark-to-market) que seria devida até a data de sua destituição ou efetiva substituição; e

c) à Multa por Rescisão, nos termos da cláusula 10.9 abaixo

10.7. No caso de destituição com ou sem justa causa, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.8. Nas hipóteses previstas neste Parágrafo, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o substituto do Gestor, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.

No caso de substituição do gestor sem Justa Causa, este fará jus, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance acumulada (mark-to-market) que seria devida até a data de sua destituição ou efetiva substituição, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Gestão (excluindo performance) a qual será reduzida mensalmente até que a multa seja de 12 (doze) vezes o valor o médio dos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Gestão (excluindo performance) pelo Fundo, a qual deverá ser apurada e paga no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a substituição ("Multa por Rescisão").

10.9. O pagamento da Multa por Rescisão pela substituição do Gestor destituído sem Justa Causa deverá ser, em sua integralidade, abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuído pelo Fundo ao Novo Gestor, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer Taxa de Performance, Taxa de Gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao Novo Gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.

10.11. Não será devida a Multa por Rescisão no caso de destituição do Gestor por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral que deliberar pela destituição.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.

2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.



- 2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
- 2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.
4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
 - (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCM 175;
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
 - (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.
 - (viii) alteração da Taxa de Administração e Taxa de Gestão
- 5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.
- 5.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos incisos ii, iv, v e viii do item 5 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:
 - (i) 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o fundo tiver até 3.000 (três mil) cotistas, ou
 - (ii) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 3.000 (três mil) cotistas.



5.3. Os percentuais referidos nos incisos acima devem ser determinados com base no número de cotistas indicados no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo a Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCM 175.

8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.

2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;



- (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

BLUE AVENUE CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("Classe")

Classe Categoria: Única Multimercado	Regime da classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Enquadramento tributário da classe: Busca o Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho.

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.
2. O Fundo poderá investir em ativos no exterior emitidos em qualquer localidade. Para fins do investimento em tais ativos, a Gestora realizará a gestão ativa e com possibilidade de aquisição de cotas de fundos de investimento e/ou veículos de investimento no exterior.
3. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.
4. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%

LIMITES POR ATIVO (% do PL)

ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Permitido	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	Permitido	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Permitido	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Permitido	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	



Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Classe de cotas de fundos de investimento financeiro registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, destinados a investidores profissionais	Permitido	Até 10%, dentro do limite da linha acima
Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	Permitido	Até 40%
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	Permitido	Até 40%
Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido	Até 10%, dentro do limite da linha acima
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Permitido	Até 40%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Permitido	Até 10%, dentro do limite da linha acima
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	Até 40%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Permitido	Até 30%
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")	Permitido	Até 30%
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido	Até 10%, dentro do limite da linha acima
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Permitido	Até 20%
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Permitido	
Criptoativos	Permitido	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Permitido	
EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	Até 10%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	Até 5%
Classes de Fundos de investimento	Permitido	Até 100%
União Federal	Permitido	Até 100%
Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	50%



O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Permitido	Até 100%
Permite exposição a risco de capital	Permitido	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Permitido	Até 70%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Permitido	Até 100%
As aplicações pela Classe e pelas classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.		

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 20%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

4. As cotas de Fundos/Classes/Subclasses/Veículos no exterior que eventualmente sejam adquiridas pela Classe, investirá em derivativos cuja rentabilidade está atrelada aos mercados de cryptoativos.

5. O Fundo Investido é constituído em Bahamas, o qual realiza operações envolvendo ativos emitidos e/ou negociados preponderantemente nos Estados Unidos da América. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

6. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

7. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados.

8. A Classe poderá investir em ativos no exterior emitidos em qualquer localidade. Para fins do investimento em tais ativos, o Gestor realizará a gestão passiva e com possibilidade de aquisição de cotas de fundos de investimento e/ou veículos de investimento no exterior.



9. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.
10. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.
11. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
12. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.
13. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.
14. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, não sendo permitido, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DO INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS

1. O Administrador e o Gestor deverão se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em Criptoativos, incluindo, sem se limitar ao Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, no que for aplicável, e o Parecer de Orientação nº 40, editado pela CVM em 11 de outubro de 2022, em especial, o Gestor deverá atentar para:
- (i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução nº 50, emitida pela CVM e em vigor desde 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das plataformas de negociação (exchanges) escolhidas para a realização dos investimentos em Criptoativos;
 - (ii) adotar diligências para evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características dos Criptoativos;
 - (iii) no caso de ativos representativos, isto é, que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do Criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);
 - (iii) as regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e
 - (iv) a gestão exercida pelo custodiante dos Criptoativos, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de Criptoativos, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.
2. Para fins deste Capítulo 2, o nível de diligência a ser adotada pelo Gestor será por ela definido com base no risco assumido (*risk based approach*), levando em consideração o grau de risco envolvendo a plataforma de negociação (exchanges) do Criptoativo, inclusive a regulamentação aos quais a plataforma de negociação (exchanges) está sujeita em sua correspondente jurisdição.



3. O investimento em Criptoativos envolve uma série de riscos, conforme detalhado no Capítulo 5, de maneira que os investidores interessados em investir na Classe devem ler atentamente o capítulo acima e consultar um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento na Classe.
4. Os Criptoativos deverão possuir no mínimo as seguintes características: (i) sua existência, integridade e titularidade deverão estar protegidas por criptografia; e (ii) suas transações deverão ser executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.
5. Nos termos do artigo 43, inciso I, item (b), do Anexo Normativo I da RCVM 175, a Classe poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, incluindo Criptoativos no exterior, conforme descrito neste Anexo, observado que o Fundo somente poderá investir ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.
6. Os Criptoativos e demais ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.
7. Os Criptoativos e demais ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:
 - (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
 - (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

3. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

1.1. A classe tipificada como "Multimercado" deve ter política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em específico". (art. 58 do Anexo Normativo I à RCVM 175).

Outros riscos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas, tais como:

Risco de Crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados: O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de Mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado. O valor dos ativos podem aumentar e diminuir, de acordo com flutuações de preços e cotações de mercado, taxas de juros e câmbio. Em caso de queda no valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros se dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.



Risco de liquidez: Possibilidade da Gestora do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores. Tal risco caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgate de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar pela falta de liquidez nos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou outras condições atípicas de mercado.

Risco de Perdas Patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir as despesas do Fundo.

Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá manter em sua Carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração: A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo Ativo Financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo: As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

Risco Proveniente de Uso de Derivativos: Caso o Fundo venha realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em razão do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado a vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento da volatilidade da carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade das perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco Relacionado a Ativos Digitais: O investimento em Ativos Digitais importa em riscos específicos deste mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos



adotados pela Gestora, os investimentos do Fundo poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

Incertezas de Caráter Geral: O Fundo está sujeito a variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos em carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O Fundo investirá direta e/ou indiretamente nessa classe ativos além de outros instrumentos financeiros, com características e riscos relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudança na expectativa dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais.

Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Ativos Digitais: Desde o crescimento deste mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Ativos Digitais vêm se comportando de forma volátil. O Valor dos Ativos Digitais mantidos em carteira pode sofrer variações repentinas e abruptas positiva ou negativamente, até mesmo com ativos atingindo preços igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota do Fundo. Grande parcela da demanda por Ativos Digitais é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por prazo relativamente curto. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos ativos digitais se mantenha elevado. Ainda, o mercado de Ativos Digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o Fundo se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pelo Fundo para apuração de preço justo dos Ativos Digitais por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Ativos Digitais e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo para fins de liquidez.



Histórico Limitado dos Ativos Digitais: Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Ativos Digitais na data de formulação deste Regulamento. O surgimento de Ativos Digitais de forma organizada é recente, sendo possível que novos Ativos Digitais surjam e tragam formas e oportunidades inéditas de aplicações para o Fundo. Desta forma, novos riscos no âmbito dos Ativos Digitais, presente e futuramente em carteira do Fundo, podem surgir a despeito da tomada das melhores práticas existentes no mercado, e com isso, expor os investimentos do Fundo a risco de perdas.

Riscos Regulatórios: O regime regulatório de Ativos Digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Assim, jurisdições e suas leis podem afetar diretamente Ativos Digitais, inclusive com interpretações conflitantes entre elas. Esse conflito de interpretações pode afetar a aceitação de determinados ativos, podendo levar o Fundo a perdas ou baixa liquidez de seus ativos. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota do Fundo seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que o Fundo pode perseguir.

Riscos de Governança: A governança de muitos sistemas de Ativos Digitais é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisões ou ainda podem ser muito centralizados e podem ter as regras de governança muito concentradas nas mãos dos fundadores da rede. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. A particularidade desses princípios de governança pode resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo Fundo.

Riscos de Oferta e Demanda: Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, o Fundo pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Ativos Digitais negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas do Fundo, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Ativos Digitais mantidos pelo Fundo e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Ativos Digitais permitem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Ativos Digitais, impactando o valor da cota do Fundo.

Risco dos Ambientes de Negociação (exchanges): A grande maioria das exchanges internacionais, onde são negociados os Ativos Digitais, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas a manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é feito um controle mais rigoroso de KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Ativos Digitais e afetar negativamente um investimento no Fundo.

Risco de Custódia de Ativos Digitais: Ativos Digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. O Fundo utiliza padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, o Fundo pode ter problemas em recuperar os Ativos Digitais sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de



agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de Ativos Digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas do Fundo.

Riscos de Caráter Tecnológico: Ativos Digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contêm falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de Ativos Digitais; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os ativos sob custódia do Fundo e o preço destes ativos, de modo que o Fundo, apesar dos largos esforços de pesquisa, não é capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes a eles.

Risco de Concentração da Carteira: O Fundo investe em um número relativamente limitado de Ativos Digitais, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Ativos Digitais e dos ambientes em que são negociados. O compromisso do Fundo e da Gestora em atuar apenas através de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira do Fundo, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Ativos Digitais, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O mercado de Ativos Digitais como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira do Fundo, consequentemente aumentando a volatilidade das cotas do Fundo e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas.

Risco de Crédito das Contrapartes: As exchanges de Ativos Digitais utilizadas pelo Fundo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. O Fundo utiliza padrões internacionais de melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de exchanges e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual default pode vir a afetar negativamente as cotas do Fundo.

4. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.



3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
 - (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
 - (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
 - (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.
4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.
5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE
BLUE AVENUE SUBCLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
("SUBCLASSE")

Público-alvo: **Investidores Qualificados**

Responsabilidade dos cotistas:
Ilimitada

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.	Taxa de Gestão: Observando o valor mínimo total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, será considerada a tabela abaixo		
	Patrimônio Líquido		Taxa de Gestão
	De R\$ 0,00	Até R\$ 50.000.000,00	0,9% a.a
	De R\$ 50.000.000,00	Até R\$ 80.000.000,00	0,8% a.a
	De R\$ 80.000.000,00	Até R\$ 120.000.000,00	0,7% a.a
	De R\$ 120.000.000,00	Até R\$ 200.000.000,00	0,6% a.a
	Acima de R\$ 200.000.000,01		0,5% a.a.
Taxa de Performance: 50% do que exceder 300% do CDI.	Taxa máxima de Custódia: 0,02% (dois centésimos por cento) do patrimônio líquido da classe.		
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.			
1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.			



- 1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
- 2.1. A taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
3. A Classe poderá investir seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída próprias. Nesse caso, a efetiva Taxa Global Máxima da Classe equivale a 4,00% (quatro por cento) ao ano, compreendendo as taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída das classes investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação.
 - 3.1. As aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para efeitos do disposto no item 3 acima:
 - (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e
 - (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor
4. As Taxas Global e Global Máxima são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.
5. Além da taxa de gestão, também será paga, pela classe ao gestor, Taxa de Performance.
- 5.1. A cobrança da Taxa de Performance, observará os seguintes critérios:
 - (i) será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).
 - (ii) será apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga semestralmente, até o 5º Dia Útil dos meses de janeiro e julho;
 - (iii) a cobrança será realizada, após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos; e
 - (iv) não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).
- 5.2. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada em relação a cada aplicação dos cotistas, conforme o caso ("Cota Base").
- 5.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo índice de referência.
- 5.4. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser
 - (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo índice de referência; e
 - (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a Cota Base.
6. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
7. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleias Especiais ordinárias e extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.



8. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
9. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas diariamente.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 2.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no § 3º, do artigo 29, da RCV 175.
3. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.
4. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas da Subclasse, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:
 - 4.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da classe devem: (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da classe, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) compatíveis com a política de investimento da Classe; e
 - 4.2. A integralização das cotas da Subclasse com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Subclasse, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador
5. O gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.
 - 5.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a classe não está admitindo captação.
6. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.
7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.



8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

9. Para fins de integralização e resgate de cotas da Subclasse, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+0	D+0 Data da Solicitação
RESGATE	D	D+5 (quinto dia) corrido	D+2 (segundo dia) corrido da Data da Conversão de Cotas do Resgate

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

(d) Resgate Mínimo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 15:30 horas (horário de Brasília).

10. Para fins deste regulamento:

10.1. "Data do Pagamento": é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em Cotas do Fundo, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados do Fundo. Os recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas do Fundo somente na Data de Pagamento subsequente.

10.2. "Data de Conversão": é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas do Fundo, no caso a própria Data de Pagamento, desde que ocorra até às 15:30hrs, com a respectiva confirmação pelo Administrador. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

10.3. "Data do Pedido de Resgate": é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas do Fundo de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados acima.

10.4. "Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate": é a data em que será apurado o valor da cota do Fundo para efeito do pagamento do resgate, e que corresponde ao 5º (quinto) dia corrido após a Data da Solicitação de Resgate.

10.5. "Data de Pagamento do Resgate": é a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas e que corresponde ao 2º (segundo) dia após a Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

11. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o administrador, o gestor ou ambos podem declarar o fechamento do Fundo para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

12. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório das cotas desde que aprovado em assembleia geral de cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;



- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

13. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

14. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado

15. O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

16. A Subclasse poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

16.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

16.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

16.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.

16.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe e do Fundo tratadas neste Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

